

PORTARIA – SESAU Nº 003/2023, de 02 de agosto de 2023.

Institui o FLUXO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna- Ba.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA-BA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado no que dispõe o item I, constante no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um fluxo para gerenciar e organizar as atribuições, orientações acerca do preenchimento da Declaração de Óbito (DO) e também dos fluxos e dos conceitos básicos que envolvem o tema;

CONSIDERANDO, ainda, que a Declaração de Óbito como fonte imprescindível de coleta de dados epidemiológicos;

Resolve:

Art. 1º - Instituir o FLUXO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO) no município de Itabuna – BA;

Art. 2º - O FLUXO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO deverá organizar as atribuições de cada setor envolvido no processo da DO, buscar mais fidedignidade nas informações e organizar o serviço que, apesar de ter seu preenchimento como um ato médico, perpassa por um atendimento multiprofissional.

Art. 3º - As diretrizes para sua execução estão definidas no documento anexo a esta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, 02 de agosto de 2023.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**FLUXO PARA EMISSÃO DA
DECLARAÇÃO DE ÓBITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/ SAMU/
COORDENADORIA REGIONAL
DE POLÍCIA TÉCNICA DE
ITABUNA – CRPT**

FLUXO OPERACIONAL



FLUXO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

APRESENTAÇÕES INICIAIS:

A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, em parceria com a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS, com a Coordenadoria Regional de Polícia Técnica – CRPT e com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sintetiza, organiza e publica o Fluxo para Emissão da Declaração de Óbito (DO). Sabendo que neste documento encontram-se orientações acerca do preenchimento da Declaração de Óbito (DO) e também dos fluxos e dos conceitos básicos que envolvem o tema.

Considerando que, segundo a legislação brasileira, o preenchimento da DO é um ato médico. Nesta senda, para que se possam produzir estatísticas vitais e epidemiológicas confiáveis, é indispensável o compromisso desse profissional em garantir a fidedignidade e a completude dos dados registrados.

Considerando, ainda, que segundo a regulamentação do Conselho Federal de Medicina a Declaração de Óbito – DO é parte integrante da assistência médica, sendo vedado ao médico deixar de atestar óbito ao paciente que vinha prestando assistência, exceto nos casos em que houver indicativos de morte decorrente de violência. O médico também não deve atestar óbito que não tenha verificado pessoalmente. (BRASIL, 2005). O médico não deve assinar DO em branco, tampouco utilizar termos vagos como causa de morte como, por exemplo, parada cardiorrespiratória ou falência de múltiplos órgãos. Cabe ao médico à responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e assinatura da DO, por isso as informações preenchidas devem ser verificadas e todos os campos cabíveis corretamente preenchidos. (BRASIL, 2005).

O preenchimento deve ser feito à máquina ou em letra de forma com caneta esferográfica, devendo ser evitadas, sempre que possível, emendas ou rasuras. Se houver algum erro no preenchimento, o médico deve escrever “anulado” em todas as cópias do formulário e devolvê-lo à Secretaria de Saúde para que seja cancelada no sistema de informação. Evitar deixar campos em branco, colocando o código correspondente a “ignorado”, ou um traço quando não se conhecer a informação solicitada ou não se aplicar ao item correspondente. (BRASIL, 2011).

1 – ÓBITO DE CAUSA NATURAL EM DOMICILIO - SEM DOCUMENTO

OBS: A AUSÊNCIA CIRCUNSTANCIAL E MOMENTÂNEA DE DOCUMENTOS NÃO IMPLICA EM CASOS DE PESSOAS DE IDENTIDADE DESCONHECIDA.



1.1 – COM FAMÍLIA

- O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é acionado para a ocorrência - A equipe médica se desloca até o local e, caso verifique a ocorrência de óbito natural, preenche a ficha de atendimento com a descrição da *causa mortis* e nome suposto do falecido.

O SAMU, em seguida, aciona o Serviço Social da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS, através do plantão social (9866-8190).

- O SERVIÇO SOCIAL, após acionado, conduz os familiares mais próximos para realização do registro de ocorrência não delituosa e emissão de AUTO DE RECONHECIMENTO do falecido no Plantão Central da Polícia Civil (localizado no Complexo Policial).
- O SAMU, de posse do AUTO DE RECONHECIMENTO assinado pela Autoridade Policial, emite a DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

1.1 – SEM FAMÍLIA

- O SAMU é acionado para a ocorrência - A equipe médica se desloca até o local e, caso verifique a ocorrência de óbito natural, preenche a ficha de atendimento com a descrição da causa mortis.
- O SAMU, em seguida, aciona o Serviço Social da SEMPS através do plantão social (9866-8190) para busca ativa de familiares.
- O SERVIÇO SOCIAL, na ausência de documentos e de familiares, registrará a ocorrência não delituosa no Plantão Central da Polícia Civil e solicitará ao Delegado (a) de Polícia Plantonista a expedição de GUIA DE EXAME PERICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO HUMANA.
- O SAMU emite a DECLARAÇÃO DE ÓBITO ANTES DE O CORPO SER ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA – DPT, discriminando nos campos de identificação e residência como “IGNORADO”.
- De posse da GUIA PERICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO HUMANA, o DPT realizará os procedimentos de coleta e arquivamento de impressões digitais e material biológico, com a finalidade de viabilizar futura identificação papiloscópica ou através do exame de DNA. Caso, em 30 dias, não apareçam familiares requerendo o corpo, o processo de sepultamento será providenciado pelo DPT.

OBS: EM NENHUMA HIPÓTESE O PERITO MÉDICO LEGAL EMITIRÁ DECLARAÇÃO DE ÓBITO EM CASO DE MORTE NATURAL.



2 – ÓBITO DE CAUSA NATURAL EM DOMICILIO – CASO A CERTIDÃO DE NASCIMENTO SEJA O ÚNICO DOCUMENTO.

- O SAMU é acionado para a ocorrência - A equipe médica se desloca ao local e, caso verifique a ocorrência de óbito natural, preenche a ficha de atendimento com a descrição da *causa mortis* e nome suposto do falecido.
- O SAMU, em seguida, aciona o Serviço Social da SEMPS através do plantão social (9866-8190).
- O SERVIÇO SOCIAL, após acionado, conduz a busca ativa de familiares para formalização do reconhecimento do falecido na presença de duas testemunhas. (formulário em anexo).

OBS: COMPETE AOS FAMILIARES A COMPROVAÇÃO DO PARENTESCO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL.

- O SERVIÇO SOCIAL, nos casos em que a busca ativa NÃO RESULTAR NO ENCONTRO DE FAMILIARES, encaminhará cópia (Ex: Cópia física/ fotografia/ PDF) da certidão de nascimento ao expediente médico da CRPT Itabuna.
- A CRPT, em posse da cópia da certidão de nascimento, realizará pesquisa no banco de dados do portal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para confirmar a existência de registro de identificação civil em nome do titular do documento.
- Caso seja confirmada a existência de ficha de identificação, no âmbito do Estado da Bahia, em nome do titular da certidão de nascimento, o expediente disponibilizará uma via impressa ou digital da respectiva ficha contendo os dados da identificação e a foto do falecido.

OBS: A CITADA FICHA PODERÁ TAMBÉM SER OBTIDA NA DELEGACIA DE PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO.

- Caso o falecido não tenha registro de identificação na Bahia (resultado negativo da pesquisa no portal SSP), o Serviço Social deverá solicitar à autoridade policial no plantão da Polícia Civil a elaboração de auto de reconhecimento, a ser juntado à certidão de nascimento.
- Em situações excepcionais, caso a ficha de identificação não contenha a foto do falecido (resultado positivo da pesquisa no portal SSP), o perito técnico plantonista da CRPT realizará a coleta de impressões digitais do mesmo, no próprio domicílio, e procederá ao exame pericial de confronto necropapiloscópico para confirmação da identidade, sendo



necessário, neste caso, que o Serviço Social providencie junto à delegacia de plantão a guia de exame pericial para identificação humana.

- O SAMU, de posse da declaração de reconhecimento devidamente preenchida pelos familiares, ou da ficha de identificação com foto disponibilizada pela CRPT ou plantão da Polícia Civil, ou do auto de reconhecimento assinado pela autoridade policial ou do laudo de identificação necropapiloscópico (CRPT), juntamente com a certidão de nascimento, emite a declaração de óbito.

OBS: NAS SITUAÇÕES DESCRITAS NESTE TÓPICO, O CORPO NÃO SERÁ ENCAMINHADO À CRPT.

3 - ÓBITO DE CAUSA NATURAL EM DOMICILIO - APRESENTANDO TODOS OS DOCUMENTOS

- O SAMU é acionado para a ocorrência - A equipe médica se desloca ao local e, caso verifique a ocorrência de óbito natural, preenche a ficha de atendimento com a descrição da *causa mortis* e nome do falecido.
- O SAMU orienta o familiar responsável a procurar o setor do SAMU responsável pela emissão das DECLARAÇÕES DE ÓBITO, no horário das 08 h às 16 h, munido de documento de identificação que ateste o parentesco nos termos da Lei. 12.037/09, para conceder às informações complementares necessárias à emissão da D.O. e, por fim, realizar a retirada do documento que atesta o óbito.

LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

4 - ÓBITO DE CAUSA NATURAL EM VIA PUBLICA - COM DOCUMENTO

- O SAMU é acionado para a ocorrência - A equipe médica se desloca ao local e, caso verifique a ocorrência de óbito natural, preenche a ficha de atendimento com a descrição da *causa mortis* e nome do falecido.
- O SAMU, em seguida, aciona o Serviço Social da SEMPS através do plantão social (9866-8190).



- O SERVIÇO SOCIAL aciona a funerária para a remoção do corpo para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA MONTE CRISTO, onde permanecerá até a retirada por familiares.
- O SERVIÇO SOCIAL, concomitantemente ao acionamento da funerária, realizará a busca ativa de familiares e os orientará a comparecer ao SAMU para prestar informações complementares ao preenchimento da DECLARAÇÃO DE ÓBITO.
- O SAMU, com as informações da ficha de atendimento, o documento de identificação do falecido e as informações complementares dos familiares, emite a DECLARAÇÃO DE ÓBITO e procede à entrega do corpo ao familiar responsável.

5 – ÓBITO DE CAUSA SUSPEITA OU EXTERNA EM VIA PÚBLICA - COM OU SEM DOCUMENTO

- O SAMU, caso verifique em atendimento no local que o óbito se deu por CAUSA EXTERNA (violenta) ou CAUSA SUSPEITA, deve acionar o Centro Integrado de Comunicações (CICOM).
- O Centro Integrado de Comunicações (CICOM), após ser acionado pelo SAMU, será o responsável por coordenar as medidas de preservação do local e conseqüente acionamento do DPT.
- O DPT, após acionamento pelo CICOM, realizará a perícia de local de morte violenta ou suspeita de violência, a remoção e exame médico-legal do corpo, a identificação e, por fim, emitirá a DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

OBS 1: É competência do DPT realizar a remoção e necropsia do corpo nos casos em que a morte decorrer de causa externa (violenta) ou causa suspeita, porém, é essencial destacar que isso não se evidencia somente com a presença de rigidez cadavérica ou mesmo de alguma quantidade de sangue no local.

OBS 2: O DPT, em razão do frequente encaminhamento de corpos que não apresentam *causa mortis* relacionada a fatores externos, somente removerá e fará a necropsia de corpos de morte suspeita com a emissão de relatório pormenorizado do médico do samu, o qual exporá as razões que o fazem acreditar na suspeita de morte por causa externa.

Resolução CFM n.º 1.779/2005

Art. 2º - Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão as seguintes normas:

3. Mortes violentas ou não naturais:



A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médico-legais.

6 - ÓBITO DE CAUSA SUSPEITA OU EXTERNA EM DOMICILIO - COM OU SEM DOCUMENTO

- O SAMU, caso verifique em atendimento no local que o óbito se deu por CAUSA EXTERNA (violenta) ou CAUSA SUSPEITA, deve acionar o Centro Integrado de Comunicações (CICOM).
- O Centro Integrado de Comunicações (CICOM), após ser acionado pelo SAMU, será o responsável por coordenar as medidas de preservação do local e consequente acionamento do DPT.
- O DPT, após acionamento pelo CICOM, realizará a perícia de local de morte violenta ou suspeita de violência, a remoção do corpo e, por fim, emitirá a DECLARAÇÃO DE ÓBITO.
- **OBS:** Nestas hipóteses também valem as observações pontuadas no tópico anterior.

7 - ÓBITO COM CORPO EM AVANÇADO ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO

- O SAMU, caso verifique em atendimento no local que o corpo se encontra em avançado estado de decomposição, deve acionar o Centro Integrado de Comunicações (CICOM).
- O Centro Integrado de Comunicações (CICOM), após ser acionado pelo SAMU, será o responsável por coordenar as medidas de preservação do local e consequente acionamento do DPT.
- O DPT, após acionamento pelo CICOM, realizará a perícia de local de morte com corpo em estado avançado de decomposição, a remoção do corpo e, por fim, emitirá a DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

OBS: COMO O ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO AVANÇADO DO CORPO DIFICULTA A IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS EXTERNOS RELACIONADOS À CAUSA MORTIS, ASSIM COMO DIFICULTA OU IMPOSSIBILITA O RECONHECIMENTO DO FALECIDO POR FAMILIARES, RAZÃO PELA QUAL A PORTARIA Nº 1.405/2006 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS – SVO) ESTABELECE QUE OS CASOS DE ÓBITO EM AVANÇADO ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO SÃO COMPETÊNCIA DOS INSTITUTOS MÉDICO-LEGAIS.



8 - ÓBITO NA AMBULÂNCIA DO SAMU DE CAUSA NATURAL

- O SAMU, nos casos em que o óbito ocorrer durante o atendimento em ambulância, sendo este decorrente de CAUSAS NATURAIS, encaminha o corpo para UPA MONTE CRISTO.
- O SAMU, nas mortes naturais com atendimento, é responsável pela emissão da DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

OBS: Quando o óbito ocorrer nas bases descentralizadas do samu regional de Itabuna (ambulâncias em trânsito) o (a) médico (a) responsável pelo atendimento, ao constatar o óbito e sendo este decorrente de causas naturais, deve retornar para o município de origem.

9 - ÓBITO NA AMBULÂNCIA DO SAMU DE CAUSA SUSPEITA OU VIOLENTA

- O SAMU, nos casos em que o óbito ocorrer durante o atendimento em ambulância, sendo este decorrente de CAUSAS EXTERNAS (violentas), deverá conduzir-se ao Plantão Central da Polícia Civil para registro de ocorrência.
- O PLANTÃO CENTRAL DE POLÍCIA, após o registro da ocorrência, expedirá GUIA PARA EXAME MÉDICO-LEGAL DE NECROPSIA.
- O SAMU, de posse da guia para exame médico-legal, dá entrada do corpo no DPT.
- O DPT, após recebimento do corpo entregue pelo SAMU, realizará o exame de necropsia e emitirá a DECLARAÇÃO DE ÓBITO.

OBS: Quando o óbito ocorrer nas bases descentralizadas do SAMU REGIONAL de Itabuna (ambulâncias em trânsito) o (a) médico (a) responsável pelo atendimento, ao constatar o óbito e sendo este decorrente de causas externas ou suspeitas, deve direcionar-se para o plantão central da polícia civil do município de Itabuna para registro de ocorrência, expedição de guia de necropsia e consequente entrega do corpo ao DPT.

10 - ÓBITO NA UNIDADE DE SAÚDE

- O SAMU é acionado - a equipe medica chega ao local atesta o óbito, aciona o plantão social da SEMPS para remoção do corpo. A DECLARAÇÃO DE ÓBITO será preenchida seguindo os fluxos correspondentes.

NOTAS:

Nota 01: CREMAÇÃO - Não é de responsabilidade do SAMU a liberação de declaração de óbito (DO) contendo as duas assinaturas médicas. A segunda assinatura médica é de



responsabilidade exclusiva da família.

Nota 02: DPT – A Coordenadoria Regional de Polícia Técnica (CRPT) de Itabuna receberá os corpos de casos clínicos de via pública, domiciliar ou de óbitos em ambulância **sem documentação momentânea** QUANDO NÃO HOUVER ESPAÇO NO NECROTÉRIO DA UPA MONTE CRISTO. Ressalte-se que em virtude da limitação de espaço nas câmaras de conservação da CRPT, que operam constantemente em seu limite, a guarda dos corpos nos casos assinalados ocorrerá apenas pelo tempo necessário ao levantamento da documentação do falecido a cargo do serviço social da SEMPS Itabuna e MEDIANTE ANÁLISE DE VIABILIDADE PELA COORDENAÇÃO.

Nota 03: SERVIÇO SOCIAL DA SEMPS - Antes de encaminhar o corpo para o necrotério da UPA MONTE CRISTO deverá confirmar a disponibilidade de espaço através do número (73) 98118-1120. Saliente-se que a DECLARAÇÃO DE ÓBITO será emitida pelo(a) médico(a) do SAMU.

Nota 04: Os casos de óbitos com documentos rasurados ou em péssimas condições seguirão o fluxo N. 1 - **Óbito sem documentação**.

Nota 05: O SAMU poderá entrar, a qualquer tempo, em contato com o perito criminal ou técnico plantonista do DPT, conforme escala do dia informada pelo CICOM, para complementar informações, desta forma, dando celeridade ao processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este **FLUXO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO** tem por objetivo apoiar os médicos e técnicos da saúde para o correto preenchimento e estabelecimento dos fluxos da DO e que, a partir disso, ocorra o aprimoramento da qualidade das informações sobre mortalidade no município de Itabuna, bem como uma melhor organização nas ações entre os órgãos aqui envolvidos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei dos Registros Públicos - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975 que dispõe sobre os registros públicos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 junho 1975.

BRASIL. Lei nº 12.037, de 01 de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado. Brasília DF: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina. Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. Declaração de óbito: documento necessário e importante. Brasília, DF: MS, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito. Brasília DF: MS, 2011. (Série A. Normas e Manuais Técnicos.).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. PORTARIA Nº 1.405/2006 (Publicada no D.O.U., 29 de junho de 2006). Instituinto a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO). Brasília DF: MS, 2006.

BRASIL. Resolução CFM nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121). Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 dezembro 2005.






Dr. Lúcio de Assis Xavier
Coordenador-CPPT Itabuna/BA
Cad. 20.612.691-5